



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Número 253 / Ano 2024

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Número 253 / Ano 2024

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



GABINETE DO PRESIDENTE LEI N° 515/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei nº 013/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 16/04/2024 (através de Ofício nº 060/2024);

CONSIDERANDO o silêncio do Excentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, em especial a insculpida no art. 213, §7º;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Rosário - MA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos terá como objetivo principal promover a gestão adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Rosário - MA, visando à preservação do meio ambiente, à promoção da saúde pública, à redução dos impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º: Fica a Empresa Titara Central de Gerenciamento S/A, responsável pela Central de tratamento de resíduos sólidos, instalada no Município de Rosário – MA, obrigada fornecer mensalmente relatório circunstanciado de quantitativo de toneladas de resíduos sólidos recebidos atestando sua destinação final, bem como produção do gás metano, havendo, portanto, adoção de medidas mitigadoras no que tange o processo de armazenamento e distribuição do aludido gás gerado na central em comento, evitando vazamentos que provoque poluição ao meio ambiente, tais como: odor e mau cheiro, que gera transtornos à população rosariense.

Artigo 4º: O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá abranger, entre outros aspectos:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Número 253 / Ano 2024

Página 3 de 3



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha" s/n, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

- I. Ações para a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- II. Implantação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
- III. Regularização e controle das atividades de disposição final dos resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- IV. Educação ambiental e capacitação da população sobre a correta gestão dos resíduos sólidos;
- V. Estímulo à participação da sociedade civil e de organizações não governamentais na gestão integrada de resíduos sólidos.

Artigo 5º: O Poder Executivo, por meio do órgão competente, ficará responsável pela elaboração, implantação, acompanhamento e revisão periódica do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE MAIO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.